

Id:07384EB7807C7860



EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO BILATERAL

Termo de rescisão bilateral ao Contrato Administrativo nº 004-A/2024

Fundamentação Legal: Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa para o serviço de transporte escolar para atender as necessidades do município de Jatobá do Piauí-PI.

Contratado: SANTOS TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP (SANTOS TRANSPORTES), inscrita no CNPJ sob o nº 40.870.810/0001-13.

Contratante: Município de Jatobá do Piauí, Cnpj nº 01.612.557/0001-46

Data da assinatura: 09 de junho de 2025.

Cláusula Primeira: O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 004-A/2024, cujo objeto é serviço de transporte escolar para atender as necessidades do município de Jatobá do Piauí, em favor da empresa SANTOS TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP (SANTOS TRANSPORTES).

Cláusula Segunda: 2.1 Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. 2.2 - Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual.

Cláusula Terceira- E, estando assim justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

Id:030E7E4E67DE766D

ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ Nº01.612.557/0001-46
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JATOBÁ DO PIAUÍ

LEI Nº 08 /2025

DE 22 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Prefeito do Município de Jatobá do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jatobá do Piauí, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Art. 1º.** Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de Jatobá do Piauí, Estado do Piauí, para o Exercício Financeiro de 2026.**Art. 2º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Jatobá do Piauí/PI, para o exercício de 2026, compreendendo:

- I. Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. Das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. Da organização e estrutura dos orçamentos;

ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ Nº01.612.557/0001-46
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JATOBÁ DO PIAUÍ

- IV. Das disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII – No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrará a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei Responsabilidade Fiscal – LRF, elaborados de acordo com a Portaria nº. 375, de 8 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único – Integram, ainda, esta lei o Anexo II que trata das Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.**CAPÍTULO II****DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL****Art. 3º.** Na elaboração do Orçamento do Município adotar-se-ão as prioridades:

- I – Desenvolver ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase ao recadastramento dos imóveis, dos prestadores de serviços, e à administração e execução da dívida ativa, além de investir ao aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração fazendária na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;
- II – Controlar as despesas, sem prejuízo da prestação de serviços ao cidadão;
- III – Ampliar a capacidade de investimento do Município, através de parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas de governo e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

- IV – Ampliar e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população;

ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ Nº01.612.557/0001-46
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JATOBÁ DO PIAUÍ

- V – Promover um Desenvolvimento Econômico Sustentável, fortalecendo a economia local existente, desenvolvendo e potencializando as vocações próprias, especialmente o Turismo Cultural e Ecológico;
- VI – Valorizar o Patrimônio Histórico e Cultural, através da adaptação das edificações para usos e atividades que garantam sua sustentabilidade, da valorização e otimização das Manifestações e Movimentos Culturais, com respeito a diversidade existente;
- VII – Defender e Promover os Direitos Humanos com Inclusão Social, Segurança Social e Atenção Especial aos Setores que mais precisam do Poder Público;
- VIII – Promover a construção de uma Cidade Saudável, elevando o Padrão Urbanístico e da Mobilidade Urbana requalificando as Áreas degradadas, melhorando as condições de habilidade e mobilidade urbana, elevando o padrão urbanístico da cidade e recuperar e protegendo o Meio Ambiente de forma Sustentável, priorizando a reciclagem dos resíduos sólidos;
- IX – Promover a participação popular e o controle social da Administração pública, bem como promover a modernização e integração da administração para maior eficiência e eficácia da ação governamental.

Art. 3º. As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2026 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária as quais serão especificados no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026:

- I. Inclusão Social;
- II. Garantir acesso à saúde, Educação e à rede de proteção social
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infraestrutura urbana e rural;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ Nº01.612.557/0001-46
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JATOBÁ DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ Nº01.612.557/0001-46
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JATOBÁ DO PIAUÍ



- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia;
XI. Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade ao SUAS;
XII. Serviços, Programas, Projetos e Benefícios socioassistenciais ao SUAS.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária de 2026 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º. Para efeito desta Lei entende-se por:

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2026-2029.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.



ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ Nº01.612.557/0001-46
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JATOBÁ DO PIAUÍ



§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Jatobá do Piauí, relativo ao Exercício Financeiro de 2026, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 6º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I - execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);
II - arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2026, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
III - alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);
IV - expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
V - indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
VII - índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2025 e, se estiver apurado, o provisório para 2026;

VIII - projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2026;

IX - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2026, desde que devidamente embasados.

Art. 7º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026-2029, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 9º. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados a seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999 (atualizada pela portaria SOF/ME Nº 2.520 de 21 de março de 2022), Portaria interministerial Nº. 163/2001 (atualizada pela portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103 de 05 de outubro de 2021), conjunta STN/SOF/ME Nº. 117 de 28 de outubro de 2021 e alterações posteriores.

Art. 10º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de Janeiro a Junho de 2026, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei N.º 14.113 de 25 de Dezembro de 2.020.

VII. A aplicação de no mínimo **15% (quinze por cento)** em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

VIII. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 CNPJ Nº01.612.557/0001-46
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 JATOBÁ DO PIAUÍ



40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2026.

Art. 11º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrentes de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 12º. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000:

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições. Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS



ESTADO DO PIAUÍ
 CNPJ Nº01.612.557/0001-46
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 JATOBÁ DO PIAUÍ



Art. 13º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- a) Despesas Correntes:
 - 1 - pessoal e encargos sociais;
 - 2 - juros e encargos da dívida Interna;
 - 3 - outras despesas correntes;
- b) Despesas de Capital:
 - 4 - investimentos;
 - 5 - inversões financeiras;
 - 6 - amortização da dívida.

§ 2º A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito "9", no tocante ao grupo de natureza da despesa.

§ 3º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 4º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.



ESTADO DO PIAUÍ
 CNPJ Nº01.612.557/0001-46
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 JATOBÁ DO PIAUÍ



§ 5º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I. Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II. Transferências à União (20);
- III. Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV. Transferências a Municípios (40);
- V. Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos (50);
- VI. Transferências a Instituições Privadas com fins Lucrativos (60);
- VII. Aplicações Diretas - Administração Municipal (90);
- VIII. Aplicações Diretas Decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (91).
- IX. Reserva de Contingência (99);

Art. 14º. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Art. 15º. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, inciso I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 60% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 16º. Em face de perdurar o isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17º. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros, materiais de distribuição gratuita ou patrocínio, para direta ou

indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou apoiar atividades de interesse público.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente;

III - patrocínio: dotações destinadas a apoiar financeiramente eventos esportivos, religiosos e culturais, tendo como contrapartida a divulgação da marca do órgão transferidor;

Art. 18º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2025, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

- I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009);
- II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C nº 25/2000);
- III. **Art. 19º.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo deve conter os elementos de despesa 32.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida, e 46.00.00.00 - Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário de responsabilidade da Câmara Municipal apurado na negociação de dívida com o

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ Nº01.612.557/0001-46
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JATOBÁ DO PIAUÍ



INSS, ficando o poder Executivo autorizado a descontar de parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 20º. - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por subfunção;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação;
- g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;



ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ Nº01.612.557/0001-46
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JATOBÁ DO PIAUÍ



V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 21º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 22º. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 23º. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24º. As despesas com o serviço da dívida do Município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VI



ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ Nº01.612.557/0001-46
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JATOBÁ DO PIAUÍ



DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25º. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 26º. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 27º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 28º. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município de Jatobá do Piauí detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

Art. 29º. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal N.º 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ Nº01.612.557/0001-46
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JATOBÁ DO PIAUÍ



Art. 30º. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V – Subsídios dos Vereadores;
- VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 CNPJ Nº01.612.557/0001-46
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 JATOBÁ DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
 CNPJ Nº01.612.557/0001-46
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 JATOBÁ DO PIAUÍ



§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de Dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 31º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública; a pessoas físicas, carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 32º. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Dezembro de 2009.



ESTADO DO PIAUÍ
 CNPJ Nº01.612.557/0001-46
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 JATOBÁ DO PIAUÍ



Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 33º. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento o qual fora debitado automaticamente na Conta do FPM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 34º. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2026, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 35º. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II – Priorização dos tributos diretos;
- III – Aplicação da justiça fiscal;
- IV – Atualização das taxas;
- V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de Setembro de 2025, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de Dezembro de 2025, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 37º. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de Dezembro de 2025, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a



ESTADO DO PIAUÍ
 CNPJ Nº01.612.557/0001-46
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 JATOBÁ DO PIAUÍ



serem estabelecidos na lei orçamentária, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da CF), até o limite de 10% do total da despesa fixada presente na LOA.

Art. 38º. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 39º. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal repassará a Tesouraria da Prefeitura, as retenções do Imposto de Renda, Imposto sobre Serviços e os rendimentos auferidos de aplicações financeiras, entre outros valores não utilizados.

Art. 40º. Em cumprimento ao disposto na alínea "e" e "d" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alínea "e" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2025.

Art. 41º. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 24 da presente Lei.

Art. 42º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro (Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ Nº01.612.557/0001-46
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JATOBÁ DO PIAUÍ



subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 43º - Caso seja necessário o Poder Executivo adotar à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 44º. Visando a desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 45º. O Governo Municipal prestará assistência social individual, ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo Único - Para as Finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 46º. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 47º - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de Dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara



ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ Nº01.612.557/0001-46
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JATOBÁ DO PIAUÍ



Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 48º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, JATOBÁ DO PIAUÍ, 22 DE JULHO DE 2025.

RAIMUNDO
NONATO
GOMES DE
OLIVEIRA/B1340
400391
Assinado de forma
digital por RAIMUNDO
NONATO GOMES DE
OLIVEIRA/B1340
em 22/07/2025 às 09:02:35
1171989-9-03/05

Raimundo Nonato Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ Nº01.612.557/0001-46
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JATOBÁ DO PIAUÍ



ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2026

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

UNIDADE EXECUTORA: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER LEGISLATIVO.

AÇÕES:

- Aquisição de equipamentos e Material Permanente;
- Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara;
- Aquisição de Imóvel;
- Aquisição de Veículo;
- Manutenção Câmara Municipal;
- Contribuição a Entidades;
- Publicação de atos do poder legislativo;
- Encargos com Assessoria Jurídica Técnica Administrativa.

UNIDADE EXECUTORA: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO.

OBJETIVO - APROXIMAR O PODER PÚBLICO AOS ANSEIOS DA SOCIEDADE

AÇÕES:

- Manter e Equipar o Gabinete do Prefeito e do Vice - Prefeito.;
- Desenvolver ações de supervisão e coordenação superior, dentro do Gabinete do Prefeito;



ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ Nº01.612.557/0001-46
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JATOBÁ DO PIAUÍ



- Apoio Financeiro a Entidades Privada e Subvenções Sociais;
- Encargos com Assessoria Jurídica;
- Gastos com a Assessoria de Imprensa;
- Contribuição à Entidades;
- Aquisição de veículo.

UNIDADE EXECUTORA: 02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

OBJETIVO – GERENCIAR ATIVIDADES DE ARRECADAÇÃO E EXECUÇÃO DAS DESPESAS, DESENVOLVER POLÍTICAS DE PLANEJAMENTO E PROJETOS.

AÇÕES:

- Aquisição de veículos;
- Gastos com setor tributação;
- Gastos com setor pessoal;
- Aquisição de Bens Imóveis;
- Capacitação de Pessoal;
- Manutenção coma Delegacia de Polícia/ Segurança Pública;
- Indenizações Administrativas e Sentenças Judiciais;
- Assessoria Jurídica, Técnica e Administrativa;
- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para serviços da administração e tesouraria;
- Encargos com obrigações Patronais;
- Manutenção do Setor de Licitações;
- Encargos com Assinaturas de Informativos, Revistas e Jornais;
- Gastos com Obrigações Patronais;
- Manutenção e Encargos da Secretaria;
- Encargos da Dívida Interna;
- Encargos Especiais;
- Manutenção dos serviços contábeis;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;



ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ Nº01.612.557/0001-46
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JATOBÁ DO PIAUÍ



- Manutenção do Departamento de Tributação;
- Treinamento e Capacitação de Pessoal;
- Encargos com publicações de editais e notas;
- Elaboração do Plano Diretor;
- Encargos com a retransmissão do sinal de TV;
- Manutenção dos serviços de radiodifusão;
- Encargos com PASEP;
- Reserva de contingência;
- Desapropriação de Imóveis;
- Encargos com Assinaturas de Informativos, Revistas e Jornais.

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.00 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ - CGM.

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES DO CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS

AÇÕES:

- Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Controladoria Geral;
- Manutenção dos Serviços da Controladoria Geral do Município.

UNIDADE EXECUTORA 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 CNPJ Nº01.612.557/0001-46
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 JATOBÁ DO PIAUÍ



OBJETIVO – PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÕES:

- Aquisição de veículos;
- Indenizações Administrativas e Sentenças Judiciais;
- Construção, Recuperação e Ampliação de Biblioteca;
- Aquisição de equipamentos para Biblioteca;
- Aquisição de Bens Imóveis;
- Aquisição de equipamentos e materiais esportivos;
- Promoção de eventos culturais;
- Construção, Reforma e Ampliação de campo de futebol;
- Construção de Complexo de lazer;
- Manutenção da Biblioteca Pública municipal;
- Manutenção e Encargos Secretaria e/ou Departamento;
- Desenvolver programas e atividades, festividades cívicas e folclóricas do Município e de nosso Estado;
- Desenvolver o desporto amador, através de promoções, patrocínios e outras atividades que possam; beneficiar a prática de esportes na comunidade estudantil e de um modo geral nos jovens e adultos do Município, como forma de lazer;
- Fomento ao Desporto Profissional e Amador;
- Desenvolver e cultivar áreas para o Lazer;
- Aquisição de Bens Imóveis;
- Construção e Restauração da Biblioteca Pública;
- Manutenção do Departamento de Cultura;
- Construir, Reformar, Ampliar e equipar Estádio Municipal;
- Construir, Ampliar e Recuperação de Quadras e Ginásio de Esporte;
- Encargos com o Departamento de Esportes e Lazer;



ESTADO DO PIAUÍ
 CNPJ Nº01.612.557/0001-46
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 JATOBÁ DO PIAUÍ



UNIDADE EXECUTORA: 02.04.02 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB.

OBJETIVO - MANTER E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÕES:

- Construção, reforma e ampliação de unidades escolares;
- Construção, Ampliação e reforma de creches escolares;
- Aquisição de materiais e equipamentos para o ensino infantil;
- Aquisição de materiais e equipamentos ;
- Investimento na área da educação;
- Manutenção do ensino fundamental - 30%;
- Manutenção do ensino fundamental - 70%;
- Manutenção do ensino infantil - 30%;
- Manutenção do ensino infantil - 70%;
- Manutenção do ensino médio - 30%;
- Manutenção do ensino médio - 70%;
- Manutenção do programa de educação especial - 30%;
- Manutenção do programa de educação especial - 70%;
- Manutenção da educação de jovens e adultos - 30%;
- Manutenção da educação de jovens e adultos - 70%;
- Outras Despesas de custeio – 30%;
- Treinamento, qualificação e capacitação de pessoal (professores e administrativo);
- Manutenção e conservação de unidades escolares;
- Aquisição de veículo para o transporte escolar;
- Aquisição de Bens Imóveis;
- Manutenção do transporte escolar – 30%;

- **UNIDADE EXECUTORA:** 02.04.03 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME.



ESTADO DO PIAUÍ
 CNPJ Nº01.612.557/0001-46
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 JATOBÁ DO PIAUÍ



OBJETIVO - MANTER E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÕES:

- Aquisição de veículos;
- Indenizações Administrativas e Sentenças Judiciais;
- Capacitação de Recursos Humanos na área de educação;
- Aquisição de Bens Imóveis;
- Gastos com remuneração de Professores;
- Construção, Ampliação e Reforma de Quadra Poliesportiva em Escolas Municipais;
- Manutenção da Biblioteca Pública municipal;
- Manutenção e Encargos Secretaria e/ou Departamento;
- Aquisição de Bens Imóveis;
- Aquisição de veículo para o Transporte Escolar;
- Construir, Reformar, Ampliar, Equipar e manter o prédio da Secretaria de Educação;
- Construir, Reformar, Ampliar, Equipar e manter Unidades Escolares;
- Manutenção do Programa Educação de Jovens e Adultos;
- Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado;
- Programa Alfabetização Solidária;
- Administração do Ensino Fundamental;
- Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- Encargos com o Transporte Escolar de Alunos do Ensino Fundamental;
- Contribuição Salário Educação – QSE;
- Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;
- Encargos com Educação Especial;
- Encargos com o Ensino Profissionalizante;
- Construir, Ampliar, Restaurar e Equipar Creches;
- Manutenção do Ensino Pré- Escolar;
- Programa de Educação de Jovens e Adultos;
- Manutenção do Ensino Fundamental;

- Treinamento e Capacitação de Pessoal;
- Manutenção e Encargos do Ensino Infantil.

UNIDADE EXECUTORA 02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO

AÇÕES:

- Manutenção e Encargos da Secretaria.

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

OBJETIVO - MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- Aquisição de veículos (Ambulância, outros veículos);
- Indenizações Administrativas e Sentenças Judiciais;
- Manutenção e Encargos dos Programas de Saúde;
- Campanhas e Programas educativos e preventivos;
- Gastos com transporte de doentes;
- Gastos com o Atenção Primária e Especializada;
- Gastos com PACS;
- Gasto com Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- Ações da Atenção Primária – Programa Previne;
- Enfrentamento do Covid 19;
- Aquisição de equipamentos para a Secretaria de Saúde;
- Reequipar as Unidades de Saúde com reposição e recuperação de móveis e equipamentos;
- Implantação de unidade móvel de Saúde;
- Aquisição de Equipamento e Material Permanente;
- Manutenção Assistência Médica e Hospitalar;
- Gasto com Pessoal e Encargos Sociais;
- Construir, Restaurar, Ampliar e Equipar Secretaria Municipal de Saúde;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ Nº01.612.557/0001-46
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JATOBÁ DO PIAUÍ



- Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde;
- Aquisição de Imóvel;
- Aquisição de Materiais e Medicamentos;
- Encargos com transporte de doentes;
- Construir, Restaurar e Equipar Consultório Odontológico;
- Programa Saúde na Escola – PSE;
- Construir, Equipar, Reforma a Academia ao Ar Livre;
- Aquisição de Unidade Odontológica Móvel;
- Construir, Ampliar, Rest. e Equipar UBS – Unidade Básica de Saúde;
- Aquisição de Ambulância UTI Móvel;
- Manutenção do SAMU ;
- Manutenção da UBS – Unidade Básica de Saúde e Hospital Municipal;
- Construir, Ampliar, Rest. e Equipar do Hospital Municipal.

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO– GARANTIR UMA ASSISTENCIA DE MODO A CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

AÇÕES

- Manter, desenvolver, ampliar, construir, reformar e equipar as instalações da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Manutenção e Apoio aos Conselhos de Políticas Públicas no âmbito Social e de Direitos Humanos: (Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselho Tutelar, Conselho Municipal da Mulher);
- Manutenção e Encargos da Secretaria;
- Manutenção dos Serviços Funerários;

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ Nº01.612.557/0001-46
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JATOBÁ DO PIAUÍ



OBJETIVO– GARANTIR A PROTEÇÃO SOCIAL, PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

AÇÕES

- Manter, desenvolver, ampliar, reformar e equipar as instalações da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Manutenção e ampliação dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).
- Transferência de recursos para entidades conveniadas.
- Desenvolver programas de assistência e atendimento a população de baixa renda fortalecendo as atividades desenvolvidas através do fundo municipal de assistência social, contendo recursos cofinanciados pelo Município, Estado e União. Envolvendo as seguintes ações, bem como outras ações que venham a ser implementadas pelos governos e entidades não governamentais.
- Programa de Proteção Social Básica– PSB;
- Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente;
- Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente em situação de Abuso e Exploração Sexual: ação a ser implementada através do Projeto Sentinela ou Girassol.
- Proteção Social Básica à Pessoa Idosa: ações sociais e de convivência a ser implementada com cofinanciamento do MDS;
- Programa de Atenção Sócio Educativo, Cultural e de Profissionalização aos Jovens;
- Manutenção e Apoio aos Conselhos de Políticas Públicas no âmbito Social e de Direitos Humanos: (Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselho Tutelar, Conselho Municipal da Mulher);
- Atendimento dos Beneficiários Eventuais Emergências para famílias carentes: auxílio natalidade; auxílio funeral e outros benefícios;
- Acompanhamento Técnico e Revisão do BPC: benefício de prestação continuada;
- Apoio e realização de conferências municipais;
- Programa Auxílio Brasil - IGD;
- Programa de Geração de Renda e Inclusão Produtiva;
- Aquisição de veículos para execução dos programas sociais;
- Programa de melhoria habitacional;



ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ Nº01.612.557/0001-46
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JATOBÁ DO PIAUÍ



- Apoio Financeiro a Pessoas Carentes de Responsabilidade deste Município;
- Administração Geral;
- Serviços Funerários;
- Assistência Social Geral;
- Enfrentamento do COVID-19;
- Implantação/Manutenção e Encargos do Programa Criança Feliz;
- Atendimento Emergência a Calamidades;
- Aquisição de materiais e medicamentos permanentes;
- Construir, Restaurar, Ampliar e Equipar o CRAS;
- Manutenção dos Serviços Sociais a Comunidade;
- Centro de Referência Assistência Social;
- Alimentação Nutricional a Carente;
- Aquisição de veículos;
- Programa SCFV;
- Manutenção dos Serviços de Controle Interno e Contábeis;
- Segurança Alimentar – Merenda;
- Prot. Social a Criança e ao Adolescente;
- Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes;
- Programa Auxílio Brasil – IGD;
- PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO UNICO NO SUAS - PROCAD-SUAS;
- Política de Assistência Social ao SUAS;
- Serviços de Proteção Básica, Proteção social especial de média e/ou alta complexidade;
- Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais ao SUAS.

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.03 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA

OBJETIVO– GARANTIR OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE.

AÇÕES:

- Manutenção dos Direitos das Crianças e Adolescentes;



ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ Nº01.612.557/0001-46
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JATOBÁ DO PIAUÍ



UNIDADE EXECUTORA 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO E TRANSPORTE

OBJETIVO – ATENDER A POPULAÇÃO COM OBRAS E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

AÇÕES:

- Construção e Ampliação da rede de esgotos, galerias e canais de drenagem;
- Construção fossas Sanitárias;
- Construção e Ampliação da Rede de abastecimento d'água;
- Construção e Restauração de esgotos, galerias e canais de drenagem;
- Construir, Reformar, Recuperar e Equipar Cisternas;
- Construção e Restauração de calçamento;
- Construção, reforma e ampliação de cemitérios públicos;
- Construir, Instalar, Restaurar e Equipar Lavanderias Públicas;
- Construção e Restauração de Prédios Públicos;
- Manter, Equipar e Desenvolver o setor de serviços urbanos;
- Aquisição e Manutenção de Equipamentos para Serviços de limpeza pública;
- Programa de Melhoria Habitacional;
- Manutenção do Departamento de Limpeza Pública;
- Aquisição de Equipamentos de Limpeza Pública;
- Construção e Ampliação de Eletificação Urbana e Rural;
- Implantação do Plano Diretor;
- Manutenção Secretarias/Departamentos;
- Construção, Restauração e Ampliação de Praças, Parques, Jardins e outros logradouros;
- Aquisição e Manutenção de Patrol(Motoniveladora), Retroescavadeira, PA Enchedeira, Caminhão Pipa e Caminhão Caçamba;
- Construir, Restaurar e Conservar Estradas Vicinais;
- Manutenção do Departamento de Obras e Serviços de Transportes Rodoviários;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 CNPJ Nº01.612.557/0001-46
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 JATOBÁ DO PIAUÍ



- Construção e Restauração de Passagens Molhadas, Pontes e Bueiros;
- Indenização e Desapropriação;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- Pavimentação Asfáltica de vias públicas;
- Urbanização de vias e outros logradouros públicos;
- Manutenção do cemitério municipal/Serviços Funerários;
- Manutenção, Conservação de Praças, Parques e Jardins e outros logradouros públicos;
- Construir, Restaurar e Equipar casas populares e melhoria habitacional;
- Manutenção das casas populares e Melhoria Habitacional;
- Manutenção de poços, chafarizes e caixas d'água;
- Construir, recuperar e Equipar chafarizes e caixas d'água;
- Perfurar, Restaurar e Equipar Poços e Cacimbões/Tubulares;
- Construir, Recuperar, Restaurar Açudes, Barragens e Barreiros;
- Construir, Restaurar e Equipar Módulos Sanitários;
- Aquisição de Trator e/ou Implementos Agrícolas;
- Aquisição de Veículos;
- Aquisição de Caminhão Compactador de Lixo;
- Manutenção e conservação de Estradas Vicinais;
- Indenizações e Desapropriações;
- Implantação de Segurança e Educação de Trânsito;
- Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário;
- Manutenção de Serviços de Iluminação Pública;
- Manutenção Eletrificação Urbana/Rural.

UNIDADE EXECUTORA: 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

OBJETIVO – COORDENAR A POLÍTICA AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO

AÇÕES:



ESTADO DO PIAUÍ
 CNPJ Nº01.612.557/0001-46
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 JATOBÁ DO PIAUÍ



- Aquisição de veículo;
- Construção, Restaurar e Ampliar Aterro Sanitário;
- Construir, Reformar, Ampliação, Equipar e Manter Mercados Municipais e Feiras;
- Implantação de Hortas e Roças Comunitárias;
- Aquisição de equipamentos e Acessórios Agrícolas;
- Aquisição de material de expediente para uso desta secretaria;
- Recuperação e Desassoreamento de Barreiros;
- Manutenção e Encargos da Secretaria;
- Implantação de Políticas sobre a Melância;
- Construção de Casas de Farinha;
- Aquisição de Equipamento e Material Permanente;
- Construir, Ampliar, Restaurar, Equipar e Manter Matadouros Público;
- Incentivo a Apicultura, Avicultura e Caprinocultura;
- Aquisição de Trator, Máquinas e Patrulha Mecanizada;
- Apoio ao Desenvolvimento de Irrigação;
- Aquisição de Material e Equipamento Permanente;
- Programa de Distribuição de Sementes e Mudas;
- Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouro Público Municipal;
- Fortalecimento da Piscicultura;
- Construir e Equipar Centro de Formação Agrícola;
- Impl. e Ampl. de Políticas sobre a Melância.

UNIDADE EXECUTORA: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

OBJETIVO – GERENCIAMENTO DE RECURSOS O E EXECUÇÃO DE DESPESAS

AÇÕES:

- Indenização Administrativa e Sentenças Judiciais;
- Encargos com o PASEP;
- Encargos com as Obrigações Patronais;



ESTADO DO PIAUÍ
 CNPJ Nº01.612.557/0001-46
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 JATOBÁ DO PIAUÍ



- Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças;
- Manutenção dos Serviços Contábeis;
- Encargos com Serviços Bancários e Financeiros;
- Encargos com a Dívida Interna;
- RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

OBJETIVO – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES AMBIENTAIS

AÇÕES:

- Recuperação e Desassoreamento de Barreiros;
- Manutenção e Encargos da Secretaria;
- Construção de Resíduos Sólidos;
- Implantação de Programas de Mudas e Áreas verdes com Arborização Urbana;
- Projetos de Saneamentos Básicos.

UNIDADE EXECUTORA: 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

OBJETIVO – APOIO AO ESPORTE

AÇÕES:

- Manutenção da Secretaria Municipal;
- Apoio ao Desporto Amador e Profissional;
- Const. Reforma de Quadras Poliesportivas;
- Cons. e Reforma de Campos de Futebol.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ Nº01.612.557/0001-46



ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Lei nº 08/2025 de 22 de Julho de 2025

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
 (Art. 4º, § 3º, da LC nº 101, de 04/05/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: *riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida*.

Os riscos orçamentários referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros.

Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente **R\$ 578.366,61 (Quinhentos e setenta e oito mil e cento e trzentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos)** para o Exercício Financeiro de 2026, conforme demonstrativo que segue.

R\$1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Estiagem prolongada e enchentes	188.625,61	Abertura de créditos adicionais apartir da Reserva de Contingência	292.392,40
Condenações Judiciais	205.000,00		
Pagamento de Juros da dívida maior que o orçado	184.741,00	Abertura de créditos adicionais apartir de anulação de despesas	285.974,21
TOTAL	578.366,61	TOTAL	578.366,61

RAIMUNDO
 NONATO GOMES DE OLIVEIRA
 OLIVEIRA:813404003
 91

Raimundo Nonato Gomes de Oliveira
 Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ



ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
LEI Nº 08/2025, DE 22 DE JULHO DE 2025.



R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	(B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	(C/PIB)x100
RECEITA TOTAL	44.357.275,64	41.293.311,90	150,86%	48.793.003,20	43.886.493,26	135,42%	51.232.653,36	44.523.032,38	132,89%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	1.287.461,30	1.198.530,35	4,38%	1.416.207,43	1.273.796,93	3,93%	1.487.017,80	1.292.272,36	3,86%
DESPESAS TOTAL	43.069.814,35	40.094.781,56	146,48%	47.376.795,79	42.612.696,33	131,49%	49.745.635,57	43.230.760,04	129,03%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	6.149,22	5.724,46	0,02%	6.764,14	6.083,96	0,02%	7.102,35	6.172,20	0,02%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	1.281.312,08	1.192.805,88	4,36%	1.409.443,29	1.267.712,98	3,91%	1.479.915,45	1.286.100,16	3,84%
RESULTADO NOMINAL	1.281.312,08	1.192.805,88	4,36%	1.409.443,29	1.267.712,98	3,91%	1.479.915,45	1.286.100,16	3,84%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	9.070.085,21	8.443.572,16	30,85%	9.977.093,73	8.973.820,59	27,69%	10.475.948,42	9.103.978,81	27,17%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	9.070.085,21	8.443.572,16	30,85%	9.977.093,73	8.973.820,59	27,69%	10.475.948,42	9.103.978,81	27,17%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA:81340400391 Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA:81340400391 Data: 2025.07.22 10:48:48 -03'00'

RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF :813.404.003-91

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ



ANEXO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
LEI Nº 08/2025, DE 22 DE JULHO DE 2025.

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024(A)	% PIB	Metas Realizadas em 2024	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	36.658.905,49	36,37%	30.709.389,92	13377,88%	(5.949.515,57)	-16,23%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	35.394.086,89	35,11%	30.367.936,22	13229,13%	(5.026.150,67)	-14,20%
DESPESAS TOTAL	36.658.905,49	36,37%	30.822.658,54	13427,22%	(5.836.246,95)	-15,92%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	36.280.296,49	35,99%	30.303.544,67	13201,08%	(5.976.751,82)	-16,47%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	-	0,00%	64.391,55	28,05%	64.391,55	#DIV/0!
RESULTADO NOMINAL	182.890,00	0,18%	405.845,25	176,80%	222.955,25	121,91%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	373.527,00	0,37%	519.113,87	226,14%	145.586,87	38,98%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	373.527,00	0,37%	519.113,87	226,14%	145.586,87	38,98%

RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA:81340400391 Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA:81340400391 Data: 2025.07.22 10:43:53 -03'00'

RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF :813.404.003-91

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ



ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
LEI Nº 08/2025, DE 22 DE JULHO DE 2025.

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
RECEITA TOTAL	44.648.241,54	36.658.905,49	-17,89%	40.324.796,04	10,00%	44.357.275,64	10,00%	43.886.493,26	-1,06%	51.232.653,36	16,74%	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	42.894.831,54	35.394.086,89	-17,49%	1.170.419,36	-96,69%	1.287.461,30	10,00%	1.273.796,93	-1,06%	1.487.017,80	16,74%	
DESPESAS TOTAL	44.648.241,54	36.658.905,49	-17,89%	39.154.376,68	6,81%	44.357.275,64	13,29%	42.612.696,33	-3,93%	49.745.635,57	16,74%	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	44.643.621,54	36.280.296,49	-18,73%	5.590,20	-99,98%	43.069.814,35	770352,12%	6.083,96	10,00%	7.102,35	16,74%	
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(1.748.790,00)	(886.209,60)	-49,32%	1.164.829,16	-231,44%	6.149,22	-99,47%	1.267.712,98	20515,83%	1.479.915,45	10,00%	
RESULTADO NOMINAL	44.648.241,54	182.890,00	-99,59%	1.170.419,36	539,96%	(1,00)	-100,00%	1.267.712,98	-100,00%	1.479.915,45	10,00%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	339.570,00	373.527,00	10,00%	8.245.532,01	2107,48%	9.070.085,21	10,00%	8.973.820,59	-1,06%	10.475.948,42	16,74%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	339.570,00	373.527,00	10,00%	8.245.532,01	2107,48%	9.070.085,21	10,00%	8.973.820,59	-1,06%	10.475.948,42	16,74%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
RECEITA TOTAL	39.637.998,53	34.050.627,43	-14,10%	38.863.527,41	14,13%	41.293.311,90	6,25%	30.927.955,36	-25,10%	44.523.032,38	43,96%	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	38.081.349,02	32.875.800,57	-13,67%	1.128.006,32	-96,57%	1.198.530,35	6,25%	897.677,89	-25,10%	1.292.272,36	43,96%	
DESPESAS TOTAL	39.637.998,53	34.050.627,43	-14,10%	37.735.521,09	10,82%	41.293.311,90	9,43%	30.003.027,47	-27,34%	43.230.760,03	44,09%	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	39.633.896,96	33.698.956,43	-14,97%	5.387,63	-99,98%	40.094.781,56	744101,38%	4.287,52	-99,99%	6.172,20	43,96%	
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(1.552.547,94)	(823.155,86)	-46,98%	1.122.618,70	-236,38%	5.724,46	-99,49%	893.390,37	15506,53%	1.286.100,16	43,96%	
RESULTADO NOMINAL	39.637.998,53	169.877,39	-99,57%	1.128.006,32	564,01%	(0,93)	-100,00%	897.677,89	-96825278,30%	1.286.100,16	43,27%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	301.464,84	346.950,59	15,09%	7.946.734,78	2190,45%	8.443.572,16	6,25%	6.324.085,20	-25,10%	9.103.978,81	43,96%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	301.464,84	346.950,59	15,09%	7.946.734,78	2190,45%	8.443.572,16	6,25%	6.324.085,20	-25,10%	9.103.978,81	43,96%	

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DO RREO e RGF

RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA:81340400391 Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA:81340400391 Data: 2025.07.22 11:12:05 -03'00'

RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF :813.404.003-91

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ


 ANEXO II – METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 LEI Nº 08/2025, DE 22 DE JULHO DE 2025.

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	1.011.407,96	100,000%	(814.553,90)	-100,000%	(3.274.659,20)	-100,000%
RESERVAS		0,000%		0,000%		0,000%
RESULTADO ACUMULADO	1.011.407,96	100,000%	(814.553,90)	-100,000%	(3.274.659,20)	-100,000%
TOTAL	1.011.407,96	100,000%	814.553,90	100,000%	3.274.659,90	100,000%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
RESERVAS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF, BALANÇO GERAL

RAIMUNDO NONATO
 GOMES DE OLIVEIRA:8134040039
 Assinado de forma digital por
 RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA:81340400391
 Dados: 2025.07.22 11:13:44 -03'00'
RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF :813.404.003-91

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ


 ANEXO II – METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 LEI Nº 08/2025, DE 22 DE JULHO DE 2025.

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -

SALDO FINANCEIRO	2024 (a) (g)=(Ia-Id)+IIIh	2023 (b) (h)=((Ib-Ile)+IIIi)	2022 (c) (i)=(Ic-If)
VALOR (III)	R\$ -	R\$ -	R\$ -

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

RAIMUNDO NONATO
 GOMES DE OLIVEIRA:81340400391
 Assinado de forma digital por
 RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA:81340400391
 Dados: 2025.07.22 11:13:07 -03'00'
RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF :813.404.003-91

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ



ANEXO II - METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
LEI Nº 08/2025, DE 22 DE JULHO DE 2025.

R\$ 1,00

RECEITAS	2024	2023	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS	2024	2023	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
PREVIDÊNCIA	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2024	2023	2022
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

SEM MOVIMENTO

SEM MOVIMENTO

SEM MOVIMENTO

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA:81340400391
Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA:81340400391
Data: 2025.07.23 11:13:45 -03'00'

RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF : 813.404.003-91

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ



ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LEI Nº 08/2025, DE 22 DE JULHO DE 2025.

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2023	2022	
ISS			R\$ -	R\$ -	R\$ -	
ITBI		SEM MOVIMENTO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
IPTU			R\$ -	R\$ -	R\$ -	
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA:81340400391
Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA:81340400391
Data: 2025.07.22 11:14:35 -03'00'

RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF : 813.404.003-91

7


PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ


ANEXO II – METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
LEI Nº 08/2025, DE 22 DE JULHO DE 2025.

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	R\$ 48.866.515,99
(-)Transferências Constitucionais	R\$ 36.460.742,65
(-)Transferências ao Fundeb	R\$ 10.553.146,85
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ 38.313.369,14
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ 2.443.325,80
Margem Bruta (III)=(I+II)	R\$ 40.756.694,94
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ -
Novas DOCC	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$ 40.756.694,94

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

 RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA:81340400391
 Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA:81340400391
 Dados: 2025.07.22 11:15:32 -03'00'

RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF :813.404.003-91

8